

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 28 / 2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.055167/2022-41

Maceió-AL, 27 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 23041.020644/2018-71

ASSUNTO: Suposta irregularidade na manutenção de veículo oficial.

Trata-se de representação encaminhada pelo Departamento de Administração do Campus Piranhas narrando situação considerada anormal quando da realização de manutenção em veículo oficial.

DO RELATÓRIO

Consta da inicial que o veículo do Ifal foi encaminhado para realização de manutenção periódica em oficina credenciada. Na oportunidade, registrou-se a quilometragem do veículo que, quando da devolução, veio com diferença discrepante no controle de quilometragem.

Ao constatar a situação, o Departamento de Administração notificou a empresa que prestou alguns esclarecimentos, informando que o veículo teria rodado para realização de testes, o que, segundo ela, justificaria a diferença de quilometragem detectada. Entendendo por frágeis as informações prestadas pela Oficina, o processo foi inaugurado e encaminhado à Reitoria para possível apuração.

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- a demanda foi recebida na Reitoria em 30/05/2018, tendo sido encaminhada à Assessoria Executiva para possível apuração, enquanto órgão que cuidava das questões correccionais à época;
- foram realizadas diligências e esclarecimentos ao Departamento de Administração do *Campus* Piranhas, com juntada de guias de utilização do veículo, abastecimento e relatórios de viagens;
- em que pese a realização das diligências iniciais, não se verificou o prosseguimento da instrução da demanda à época, apesar de constar relato da oficina, quando acionada à época, com justificativas atreladas aos testes de funcionalidade do veículo;
- identificada a pendência de efetivo tratamento, considerando a presença da demanda no inventário de processos da Corregedoria, seguindo a planilha de priorização de demandas da Unidade, houve a retomada de diligências instrutórias para verificação da viabilidade de prosseguimento do pleito;
- em diligência ao Departamento de Administração do *campus*, verificou-se que a empresa responsável pela manutenção do veículo não possui relação contratual direta com o Ifal, inexistindo vínculo jurídico vigente entre as partes;
- nesse sentido, considerando que o poder disciplinar está adstrito aos servidores públicos e aos particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico com a Administração (a exemplo de contrato administrativo), nota-se a limitação de atuação disciplinar no presente caso;
- além disso, dado o lapso temporal existente desde a situação narrada, as providências de natureza investigativa restam prejudicadas no caso dos autos;
- destarte, verifica-se que não se trata de situação passível de enquadramento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual regulamenta a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, o que acionaria a competência desta Corregedoria enquanto autoridade instauradora de Processos Administrativos de Responsabilização - PAR;
- dessa forma, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, não se verifica justa causa para instauração de procedimento correccional no caso, haja vista a inexistência de dano efetivo ao erário.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de responsabilização de ente privado e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento e realização dos registros pertinentes nos controles e sistemas correccionais.

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 19:04)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **28**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/12/2022** e o
código de verificação: **dba039f71a**